Mensagem nº 10

Senhores Membros do Congresso Nacional,

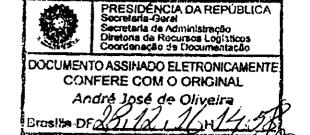
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 Portaria nº 328, de 29 de novembro de 2013 Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Jacundá PA; e
- 2 Portaria nº 329, de 29 de novembro de 2013 Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Pacajá PA.

Brasília, 18 de janeiro de 2017.

M ()





Brasília, 20 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência n.º 80/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de estações de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos município de Jacundá e Pacajá, ambos no estado do Pará.
- 2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria n.º 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Norte de Comunicação Ltda. (Processo n.º53720.000299/2000-41) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013 e as Portaria n.º 328 e n.º 329, de 29 de novembro de 2013, publicadas no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2013, outorgaram as permissões.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA INTERMINISTERIAL, Nº 571. DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB).

Básico (PNSB).

OS MINISTROS DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA, DA FAZENDA, DA SAUDE, DO
PLANBJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO, DO MEIO AMBIENTE, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e DAS CIDADES, no
uso das atribuições que thes conferem os incisos 1 e II do parágrafo
inico do ar. 3º ta Constituição Federal, e tendo em vista o disposto
na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto nº 7.217, de 21 de
novembro de 2010, e no \$1' do art. 1' do Decreto 8.141, de 21 de
novembro de 2013, resolvem:
AT. 1' Fica aprovado o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB), de que dispõe o Decreto 8.141, de 21 de novembro de
2013, elaborado conforme previsto no art. 52 de Lei nº 11.445, de 05
de janeiro de 2007.

OF NSB encontra-se disponível no sitio
eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br.

art. 2' A implementação do PNSB considerará a dispomul (PPA) e sa
contra de de contra de la cont

GLEISI HOFFMANN Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

GUIDO MANTEGA Ministro de Estado da Fazenda

ALEXANDRE PADILHA Ministro de Estado da Saúde

MIRIAM BELCHIOR Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

IZABELLA TEIXEIRA Ministra de Estado do Meio Ambiente

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA Ministro de Estado da Integração Nacional

AGUINALDO RIBEIRO Ministro de Estado das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 230, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

PORTARIA Nº 230, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARIAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das attibuições
legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de
junho de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito (CONȚEAN), e na
Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN), bem
como o que conta do Processo Administrativo nº
80001.003593/2009-31, resolve:
Ant. 1º Altera o art. 1º da portaria DENATRAN nº 510, de 12
de agosto de 2010, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistonas (ECV) P. NETO INSPEÇÃO VEICULAR
ME para VISTORIA VEICULAR MARILIA LÍDA - ME, inserita
no CNP1 sob o nº 69.239.6246001.26.

TAR 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria DENATRAN n.º 208/2013.

MORVAM COTRIM DUARTE

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 5-12-2013, Seção 1, pág-280, com incorreção no original.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 327, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.060225/2002, Consorrência nº 113/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorga permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARA LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em susa propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua puhlicacão

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 328, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52-795, de 31 de outubro de 1903, com a redação que he foi dada pelo Decreto no 1-720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo no 53720.000299/2000, Concorrência no 880/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 10 Outubrous regmissão à PEDE NODES DE COMU

080/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 10 Outorgar permissão à REDE NORIE DE COMUNICAÇÃO LTDA para esplorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jacundá, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 20 Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 30, da Constituição.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 329, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifiusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Trocesso nº 53720.000299/2000, Concorrência nº 080/2000-SSRMC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pacajã, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo

Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regula-mentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas. Art.20 Este ato somente produzria feficio legais após de-liberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 30, da Constituição.

Art.30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 330, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.034261/2009, e, em especial, da Nota Técnica nº 2005/2013/GTPU/DEOC-SCE-MC, resolve:

Art. 1º Revogas a Portaria nº 561, de 22 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de junho de 2010, que abriu consulta pública para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter primário no município de Maués, estado do Amazonas, por meio do canal 46 (quarenta e seis).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 338, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, DO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no naso de suas atribuições, observando o disposto no art. 21. inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.069896/2013, resolve:
Art. l' Alterar o canal 61 consignado à CÂMARA DOS DEPUTADOS para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, por meio da Portaria nº. 487, de 18 de dezembro de 2012, para o canal 51, para execução do mesmo serviço na mesma localidade.
Art. 20 Estabelecer o prazo de seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentada ao Ministério das Comunicações o projeto de aprovação de local e uso de equipamento da estação, de acordo com a legislação vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

blicação

PAULO BERNADO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO Em 29 de novembro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1113/2013/CVS/CGAJ CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049134/2011, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodífusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de latecatiara, estado do Armazonas, por meio do canal 289E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Aniso deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

. !		,				1
i	PROPONENTE	1120	PROCESSO	FROPOSTA.	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
	FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA	E	53000 063656/2011			INDEFERIDO
	ALIANÇA			INABILITADA	-	

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade Sistema Tropical De Comunicação Ltda, em face da expedição da Portaria SCE nº 963, de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão a entidade, acolho o PARECER Nº 382/2013/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF.	LOCALIDADE	SERVICO	RECORRENTE	PROCESSO
RJ	MIGUEL PEREIRA	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA	SISTEMA TROPICAL DE COMUNI-	53000, 016467/2011
			CACÃO LIDA .	

Acolho o PARECER Nº 839/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e ino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

PAULO BERNARDO SIEVA

ANEXO ÚNICO

CONCORRENCIA SSR MC	UF	LOCALIDADES	SERVICO	1.CITANTE			
076/2600	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LIDA			